

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SPAL 01/2018

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA FINALIDADE

- 1.1 A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), na Rua Mar de Espanha, nº 453 / Bairro Santo Antônio - CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03, doravante denominada **CRENCIANTE**, torna público que fará o credenciamento de instituições bancárias, doravante denominadas **CRENCIADAS**, para a **prestação de serviços bancários** para a COPASA MG e sua subsidiária integral, COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais - COPANOR, com sede na cidade de Teófilo Otoni (MG), na Rua Ananias Joaquim de Toledo, nº 125 / Bairro Laerte Laender - CNPJ/MF nº 09.104.426/0001-60, doravante também denominada **CRENCIANTE**, conforme as condições do presente Edital e Anexos que o integram.
- 1.2 O credenciamento, objeto do presente Edital, se realizará em conformidade com o disposto no caput do artigo 30, da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e artigos 139, 140 e 141 do Regulamento de Contratações da COPASA MG.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA RETIRADA DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- 2.1 O presente Edital poderá ser obtido pelos interessados no site www.copasa.com.br > Licitações e Contratos > Credenciamento.
- 2.2 Decairá do direito de impugnar e/ou questionar os termos deste Edital a Empresa que não o fizer até o quinto dia após a data de divulgação do instrumento convocatório, apontando as suas falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
 - 2.2.1 As impugnações e/ou questionamentos deverão ser encaminhados para o e-mail dvcn.licita@copasa.com.br, ou protocolados na COPASA MG, à Rua Carangola, nº 606, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas, nos dias úteis.
- 2.3 A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado no item anterior pressupõe o pleno entendimento deste Edital e seus anexos.
- 2.4 É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas a este Edital e seus anexos.
- 2.5 O prazo para credenciamento vigorará por período indeterminado, iniciando-se em 06.1.2019, quando da publicação deste Edital.

CAPÍTULO TERCEIRO - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento se dará através do "Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços Bancários" a ser assinado pela CRENCIANTE e a CRENCIADA, conforme minuta no **ANEXO A**. O prazo de vigência desse termo será de **60**

(sessenta) meses, contados da data de sua assinatura e sua validade estará condicionada à vigência do presente Edital de Credenciamento.

- 3.2** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a CREDENCIANTE ou a CREDENCIADA se manifeste por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CAPÍTULO QUARTO - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** Serão credenciadas as instituições bancárias que apresentarem o "Pedido de Credenciamento", na forma do **ANEXO B**, e comprovarem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico - financeira, bem como atenderem às exigências deste Edital.
- 4.2** Não será admitido o credenciamento de instituições bancárias em regime de concordata ou cuja falência haja sido decretada.
- 4.3** A participação se fará isoladamente, sendo vedada a participação por meio de consórcio.
- 4.5** A participação neste Credenciamento implica plena e irrevogável aceitação das normas constantes no presente Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO QUINTO - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos deverão ser redigidos em português, com clareza e impressos por processo eletrônico, apresentados em via original ou cópia autenticada, e não poderão conter rasuras ou emendas. A documentação constante das alíneas "a" a "c", abaixo, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, na forma original, ou em cópias autenticadas, ou por meio de publicações de órgão de imprensa oficial. A CREDENCIANTE se reserva o direito de exigir a exibição do documento original caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

5.1.1 Os documentos necessários à comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação financeira, deverão ser atualizados anualmente ou até a data de vencimento daqueles que possuem validade, de forma a comprovar a manutenção das condições necessárias para o credenciamento.

a) Habilitação Jurídica:

- a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, ou os respectivos documentos consolidados, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização



para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b.2) Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- b.3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Minas Gerais, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

Nota: As provas de regularidade dos documentos acima deverão estar dentro do prazo de validade, ou nos casos em que não constar a validade, a mesma será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

c) Qualificação Econômica - Financeira

- c.1) Certidão negativa de pedido de falência, expedida nos últimos 90 (noventa) dias pelo distribuidor judicial da sede da Empresa.
- c.2) Comprovação de Patrimônio Líquido positivo, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:
 - c.2.1) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;
 - c.2.2) Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, e as Demonstrações Contábeis, apresentados em uma das seguintes formas:
 - c.2.2.1) publicados em Diário Oficial;
 - c.2.2.2) publicados em Jornal;
 - c.2.2.3) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciada ou no órgão de registro equivalente; e
 - c.2.2.4) por cópia do livro Diário, mediante apresentação do "Recebido de Entrega do SPED CONTÁBIL" emitido pela Receita Federal do Brasil.
 - c.2.3) As empresas não obrigadas a declarar Imposto de Renda pelo lucro real poderão optar pelo registro do Balanço Patrimonial em cartório de registro de documentos.
 - c.2.4) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa credenciada



e do seu contador, sendo indispensáveis a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, e quando apresentados por meio de publicação é indispensável a identificação do veículo e a data de sua publicação;

- c.2.5) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, que prestam serviços de natureza comum ou forneçam bens, estão desobrigadas a apresentação do Balanço Patrimonial e para fins cadastrais deverão apresentar a DEFIS, com o recibo de entrega emitido pela Receita Federal do Brasil do último exercício.
- c.3) Relatório emitido por agências de rating listadas abaixo, que comprove que a interessada possui, pelo menos um dos ratings **igual ou superior a**:
- c.3.1) A+ pela Fitch;
- c.3.2) A1 pela Moody's;
- c.3.3) A+ pela Standard & Poor's.

CAPÍTULO SEXTO - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1 O Pedido de Credenciamento, redigido na forma do **ANEXO B**, e os documentos referidos no Capítulo Quinto deste Edital, deverão ser entregues na **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG / SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA - SPFI**, na Rua Mar de Espanha, nº 525 / 2º andar - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte (MG), no horário de 08:30 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, em envelope fechado, lacrado, constando externamente:

COPASA MG / SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA - SPFI

NÃO ABRIR - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

ENDEREÇO / TEL / E-MAIL DO INTERESSADO:

“CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS”

- 6.2 A CREDENCIANTE não se responsabiliza por eventuais atrasos de entrega de proposta, decorrentes de encaminhamentos incorretos, via correios ou outro meio.
- 6.3 Não serão credenciadas as sociedades que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados ou o fizerem de forma incompleta.
- 6.4 A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da instituição bancária que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Termo de Credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.
- 6.5 A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização da documentação exigida para o credenciamento.



CAPÍTULO SÉTIMO - DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 A análise do pedido de credenciamento terá início a partir de **02 (dois) dias úteis**, após o recebimento do envelope com os documentos para o credenciamento, conforme consta do Capítulo Sexto deste Edital.
- 7.2 Após análise do pedido de credenciamento, a Equipe de Pregoeiros da COPASA MG, à vista das disposições contidas neste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido e emitirá Ata de Credenciamento que será publicada, sendo informadas às partes interessadas.
- 7.2.1 Após a publicação do resultado, não havendo recurso, a instituição credenciada será convocada para assinatura do "Termo de Credenciamento".
- 7.3 A CREDENCIANTE poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.
- 7.4 A decisão da Equipe de Pregoeiros da COPASA MG que negar o credenciamento será sempre fundamentada e dela caberá recurso no prazo de **03 (três) dias úteis** a partir da sua publicação/comunicação.
- 7.5 Até a celebração do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, revogar o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como cancelar o pedido de credenciamento, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao referido pedido, que demonstre dolo ou má fé da CREDENCIADA, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que destas decisões possam resultar, em qualquer caso, reclamações ou direito à indenização de alguma espécie.
- 7.6 Nenhuma empresa participante deste processo de credenciamento pode ignorar a legislação, no que diz respeito aos efeitos da execução do respectivo "Termo de Credenciamento".
- 7.7 Para efeito de avaliação da documentação, a Equipe de Pregoeiros da COPASA MG poderá solicitar parecer de unidade de apoio.

CAPÍTULO OITAVO - DOS RECURSOS

- 8.1 A instituição bancária interessada poderá interpor recurso das decisões da CREDENCIANTE que negar o pedido de credenciamento no prazo de até 03 dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser protocolado na COPASA MG / SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA - SPFI, no seguinte endereço: rua Mar de Espanha, nº 525 / 2º andar - Bairro Santo Antônio / Belo Horizonte (MG), no horário de 08:30 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.
- 8.2 Não serão reconhecidos recursos encaminhados via "fax" ou e-mail, ou que não sejam dirigidos à COPASA MG / Superintendência Financeira - SPFI, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 8.1 deste Edital.



- 8.3 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem aos requisitos indicados neste Capítulo.

CAPÍTULO NONO - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

9.1 DO RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA COPASA MG

9.1.1 A CREDENCIADA estará ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da CREDENCIANTE e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a CREDENCIANTE e/ou com terceiros relacionados ao objeto do Contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

9.1.1.1 A CREDENCIADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados elevado padrão de ética e integridade durante todo o Contrato. É dever da CREDENCIADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

9.2 DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

9.2.1 A CREDENCIADA conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, "Legislação Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do Contrato, compromete-se a CREDENCIADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

9.2.1.1 A CREDENCIADA conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção da COPASA MG e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CREDENCIANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

9.2.1.2 A CREDENCIADA obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela



Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

- 9.2.1.3** A CREDENCIADA está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto do Contrato ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a CREDECIANTE não afrontam a Legislação Anticorrupção e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 9.2.1.4** A CREDENCIADA está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do Contrato.
- 9.2.1.5** Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos do Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A CREDENCIADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. A CREDENCIADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CREDECIANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do Contrato e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto do Contrato.
- 9.2.1.6** Qualquer violação por parte da CREDENCIADA à Legislação Anticorrupção ou ao presente Capítulo será considerada uma infração grave ao credenciamento e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CREDECIANTE o direito de declarar rescindido o Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a CREDENCIADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO DÉCIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

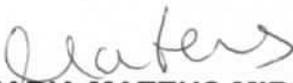
- 10.1** Os serviços objeto do Credenciamento serão prestados nos termos da minuta constante no **ANEXO A** deste documento e conforme Especificação Técnica - **ANEXO C**, em caráter não exclusivo.
- 10.2** É vedado às instituições bancárias cederem a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento que vier a ser celebrado.
- 10.3** O foro do Termo de Credenciamento será o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 Os pedidos de esclarecimento e mudanças serão disponibilizados no site www.copasa.com.br > Licitações e Contratos > Credenciamento.

10.5 Faz parte integrante deste Edital, como se nele estivessem anexados, os seguintes documentos disponibilizados no site da COPASA MG:

- Anexo A - Minuta do Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços Bancários;
- Anexo B - Pedido de Credenciamento Bancário;
- Anexo C - Especificação Técnica;
- Anexo D - Formulário de Contatos;
- Matriz de Riscos;
- Código de Conduta Ética da COPASA MG.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2019


ANA MARIA MATEUS MIRANDA
GERENTE DA DIVISÃO DE COMPRAS

